

PARECER

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 26.078/2025, de autoria do Poder Executivo, o qual “dispõe sobre o Programa Estadual de Organizações Sociais, na forma que indica, e dá outras providências.”

A proposição que ora passo a relatar, de autoria do Poder Executivo, “visa reestruturar o Programa Estadual de Organizações Sociais, que possibilita parcerias entre o Estado e entidades privadas sem fins lucrativos, promovendo ajustes no processo de transferência dos serviços não exclusivos do Estado, em alinhamento com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Pública”, conforme registra o Sr. Governador na Mensagem encaminhada a esta Casa, na qual afirma ainda que “o projeto, assim, busca consolidar as melhores práticas e inovações, com o objetivo de fomentar parcerias sólidas e eficazes entre o Estado e as Organizações Sociais, sempre em prol do interesse público e da melhoria dos serviços prestados à sociedade baiana.”

Os contratos serão celebrados “para a gestão e a execução de serviços não exclusivos do Estado, no âmbito da educação, saúde, cultura, direitos da cidadania, trabalho, ação social, habitação, meio ambiente, desenvolvimento institucional, ciência e tecnologia, agricultura, turismo, desporto e lazer”, segundo disciplina o art. 1º do PL.

Adotando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, o programa tem como diretrizes básicas:

“I - promoção de soluções inovadoras e adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços para atendimento das demandas da sociedade;



II - promoção de meios que favoreçam a efetiva redução de formalidades burocráticas, com ênfase no alcance de resultados, gestão da informação, transparência, participação e o controle social na prestação dos serviços;

III - adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre o Estado e a sociedade;

IV - manutenção de práticas de gestão que permitam o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação dos serviços;

V - fomento à capacitação e ao aprimoramento da capacidade de gestão das Organizações Sociais e dos órgãos públicos, para operacionalização do Programa;

VI - adoção de práticas de gestão para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas.”

O projeto disciplina as atividades do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CONGEOS, criado pela Lei nº 8.647, de 29 de julho de 2003, como órgão consultivo, deliberativo e de supervisão do Programa, que será constituído pelo Secretário da Administração, que o presidirá, e pelos Secretários de Estado das áreas correspondentes com serviços transferidos para organizações sociais, tendo a participação ainda de um representante de entidades sem fins lucrativos que não tenham Contrato de Gestão com o Estado, para cada área do serviço transferido para organizações sociais.

A proposição estabelece ainda as regras do processo de seleção de entidades, que se inicia com a publicação do edital no D.O.E. e em um jornal de grande circulação, bem como a documentação a ser apresentada pela entidade, relativamente à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, sendo que o julgamento das propostas apresentadas pelas entidades interessadas levará em conta os critérios do menor preço, da melhor técnica e de técnica e preço. Estabelece também os critérios impeditivos de celebração dos contratos pelas entidades e as regras para sua qualificação, definindo ainda com clareza a natureza dos contratos de gestão.

O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em



conformidade às disposições constitucionais e legais, bem como a inexistência de óbices quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

